

EDITAL DE HABILITAÇÃO PARA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA N. 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N. 8527/2019

O Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - TRE/AM torna público, por meio do Núcleo Socioambiental Permanente – NSAP, designado pela Portaria TRE/AM n. 560/2016, e da Comissão Responsável pelo Programa de Gerenciamento de Resíduos/Coleta Seletiva - GRES, instituída pela Portaria TRE/AM n. 326/2017, que realizará **PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS** para a coleta dos resíduos recicláveis descartados por unidades do TRE/AM, em Manaus/AM, consoante determina o Decreto n. 5.940/2006, de 25/10/2006, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRES-TRE/AM aprovado pela Portaria TRE/AM n. 224/2018, a Resolução CNJ n. 201 de 03/03/2015, a Resolução TSE n. 23.474/2016 e a legislação correlata, observadas as exigências previstas neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto habilitar associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para o recolhimento de resíduos descartados pelas unidades do TRE/AM, conforme especificações constantes no Termo de Referência deste edital.

2. DO CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

2.1. Data limite para entrega dos documentos de credenciamento e habilitação: 07 (sete) dias úteis após a data da publicação do edital.

2.2. Data de divulgação da lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas: 05 (cinco) dias úteis após a data limite do item anterior.

2.3. Data limite para interposição de recursos contra o resultado da habilitação: 03 (três) dias úteis após a data limite do item anterior.

2.4. Data de divulgação do resultado dos recursos: 03 (três) dias úteis após a data limite do item anterior.

2.5. A sessão pública ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após os resultados dos recursos em local e horário a ser amplamente divulgado no sítio do TRE/AM (www.tre-am.jus.br).

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Todos os atos das associações e das cooperativas deverão ser executados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de Habilitação e a responder por sua associação ou cooperativa, para todos os atos e efeitos previstos neste edital.

3.2. O credenciamento do representante será realizado com a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identidade (original ou cópia autenticada);
- b) Estatuto ou contrato social da associação ou cooperativa;

c) Documento que lhe dê poderes para representar a associação ou cooperativa perante terceiros, manifestar-se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de habilitação, como, por exemplo: ata de eleição da administração, instrumento público de procuração, instrumento particular de procuração com firma reconhecida, ou documento equivalente.

3.3. A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante não inabilitará a associação ou cooperativa, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder por ela até que sejam apresentados e corrigidos os documentos de credenciamento.

3.4. O representante poderá ser substituído em qualquer fase do processo de seleção, desde que o substituto apresente os documentos de credenciamento, conforme subitem 3.2 deste edital.

3.5. O representante da associação ou cooperativa deverá entregar seus documentos de credenciamento juntamente com os documentos de habilitação, conforme o item 5 deste edital.

3.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação ou cooperativa.

4. DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

4.1. Serão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelo TRE/AM as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

- a) Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
- b) Não possuam fins lucrativos;
- c) Possuam infraestrutura para realizar a coleta, a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- d) Apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados; e
- e) Possuam Licenciamento Ambiental para a operação e transporte, ou a Licença Municipal de Operação e Transporte expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

4.2. A comprovação dos requisitos "a" e "b" será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social; dos requisitos "c" e "d", por meio de declaração (conforme modelo no Anexo IV deste edital); e do requisito "e", por meio de original ou cópia autenticada do documento.

5. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de credenciamento e habilitação deverão ser entregues a partir da data de divulgação do presente edital, até a data limite indicada no item 2.1 do edital, no local e horário a seguir indicados:

a) Local: apresentá-los formalmente ao NSAP/GRES, através da Seção de Expedição e Protocolo do TRE/AM, localizado no térreo do Edifício Sede do TRE/AM, na Av. André Araújo, 200, Aleixo, Manaus/AM.

b) Horário: das 08h às 14h.

5.2. Lista dos documentos a serem entregues:

- a) Formulário de inscrição, conforme Anexo II do edital;
- b) Documentação de credenciamento, conforme item 3.2 deste edital;
- c) Documentação de habilitação, conforme item 4.2 deste edital;
- d) Declaração que não emprega menor, conforme Anexo III do edital;
- e) Declaração que não possui parentesco, conforme Anexo V do edital.

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação serão analisados pelo NSAP/GRES que poderá solicitar o auxílio de demais servidores do órgão.

6.2. O NSAP/GRES poderá realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação, inclusive em sítios de órgãos oficiais na internet.

6.3. Após a análise dos documentos, o NSAP/GRES decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.

6.4. A lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas será divulgada na data indicada no item 2.2 deste edital, no sítio do TRE/AM.

6.5. A partir da data de divulgação da referida lista, será aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente ao NSAP/GRES, através da Seção de Expedição e Protocolo do TRE/AM, localizado no térreo do Edifício Sede do TRE/AM.

6.6. Encerrado o prazo do item anterior, o NSAP/GRES decidirá motivadamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, acerca dos recursos interpostos, divulgando o resultado final.

6.7. As associações ou cooperativas habilitadas estarão aptas a participar da sessão pública.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A sessão pública será aberta no local e horários indicados no item 2.5 deste edital.

7.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa, e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste edital.

7.3. Caso sejam habilitadas duas ou mais associações ou cooperativas, será dada oportunidade para que promovam acordo entre si, para a partilha dos resíduos recicláveis descartados, a ser devidamente formalizado.

7.3.1. O acordo supracitado somente será possível se realizado mediante a presença dos representantes credenciados conforme as disposições deste edital.

7.4. Não serão admitidos acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do órgão.

7.5. Caso o acordo para a partilha seja admitido pelo NSAP/GRES, as associações ou cooperativas firmarão os respectivos Termos de Compromisso.

7.6. Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas habilitadas, será realizado sorteio para fins de ordenar e definir aquelas que realizarão a coleta dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.

7.7. O sorteio abrangerá apenas as associações ou cooperativas devidamente habilitadas e presentes.

7.8. O sorteio deverá ordenar todas as associações ou cooperativas habilitadas e presentes.

7.9. Apenas as primeiras associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de 04 (quatro), firmarão Termo de Compromisso com o órgão para fins de coleta pelo prazo de (06) seis meses.

7.10. Se o número de associações ou cooperativas habilitadas for inferior a 4 (quatro), o prazo de vigência do Termo de Compromisso será adequado, de modo que a somatória dos prazos de todos os Termos de Compromisso firmados não ultrapasse o limite de 2 (dois) anos.

7.11. Da sessão pública será lavrada ata.

8. DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1. Findo o processo de habilitação de Coleta Solidária, a(s) associação(ões) ou cooperativa(s) selecionada(s) e o TRE/AM celebrarão o Termo de Compromisso, conforme Anexo VI do edital, e com fundamento no inciso XXVII do art. 24 da Lei n. 8.666/98.

8.2. No ato da assinatura do Termo de Compromisso, a(s) associação(ões) ou cooperativa(s) deverá(rão) comprovar os documentos que lhe outorga(m) poderes para firmar o termo (contrato social e/ou procuração).

8.3. A(s) associação(ões) ou cooperativa(s) selecionada(s) deverá(rão) comparecer ao TRE/AM, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, para assinar o Termo de Compromisso e receber as instruções iniciais para a execução das atividades de recolhimento.

8.4. O prazo de 5 (cinco) dias poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da entidade endereçada e aceita pelo TRE/AM.

8.5. No caso de celebração de acordo para a partilha, cada associação ou cooperativa realizará a coleta pelo período fixado no acordo, cujo prazo total não poderá ultrapassar o limite máximo de 02 (dois) anos, ao final do qual um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

8.6. No caso de sorteio, cada uma das associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, realizará a coleta por um período consecutivo de 6 (seis) meses, seguida a ordem do sorteio.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Todos os atos do NSAP/GRES serão publicados no sítio do TRE/AM (www.tre-am.jus.br).

9.2. Os representantes das cooperativas também poderão obter informações sobre os atos relativos ao procedimento de habilitação através do e-mail: nsap@tre-am.jus.br / gres@tre-am.jus.br ou pelo telefone (92) 3632-4409.

9.3. Quando da realização de novo procedimento de habilitação, não haverá nenhuma restrição para a participação das associações ou cooperativas que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade.

9.4. Fica eleito o foro da comarca de Manaus, capital do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente procedimento de habilitação ou dos Termos de Compromisso a serem firmados.

9.5. Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência com o Apêndice - Declaração de Recolhimento de Resíduos;
- b) Anexo II - Formulário de Inscrição no Processo Seletivo;
- c) Anexo III - Declaração que não emprega menor;
- d) Anexo IV - Declaração de possuir infraestrutura e sistema de rateio;
- e) Anexo V – Declaração de não possuir parentesco;
- f) Anexo VI - Termo de Compromisso Conjunto;
- g) Anexo VII - Termo de Compromisso.

Manaus/AM, 10 de julho de 2019.

**ANEXO I DO EDITAL DE HABILITAÇÃO PARA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA N.
01/2019 DO TRE/AM**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Selecionar associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para o recolhimento e a destinação de resíduos recicláveis descartados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – TRE/AM, nas condições, nos locais e nas formas estabelecidas neste Termo de Referência e no Decreto n. 5.940/2006, de 25/10/2006, no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRES-TRE/AM aprovado pela Portaria TRE/AM n. 224/2018, na Resolução CNJ n. 201 de 03/03/2015, na Resolução TSE n. 23.474/2016 e na legislação correlata.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em alinhamento com o Plano Estratégico Institucional 2016-2021 do TRE/AM que tem como um de seus valores a Responsabilidade Socioambiental – atuação consciente e ponderada em relação ao meio ambiente e fatores sociais.

2.2. Por meio da Portaria TRE/AM n. 560/2016, de 01/07/2016, foi instituído, no âmbito do TRE/AM - o Núcleo Socioambiental Permanente – NSAP - encarregado de dar cumprimento às metas estabelecidas na Resolução CNJ n. 201/2015 e na Resolução TSE n. 23.474/2016, a fim de promover a adoção de modelos de gestão organizacional e de processos estruturados em prol da sustentabilidade ambiental, econômica e social no âmbito do TRE/AM.

2.3. Por meio da Portaria TRE/AM n. 326/2017, de 31/05/2017, que instituiu a Comissão Responsável pelo Programa de Gerenciamento de Resíduos/Coleta Seletiva - GRES, para instituição e consolidação do Programa de Gerenciamento de Resíduos, apresentando as ações necessárias para sua implantação no âmbito do TRE/AM, objeto do PAD n. 6064/2017.

2.4. O NSAP e o GRES têm como uma de suas atividades apoiar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do TRE/AM (PGRES-TRE/AM), que se trata de documento orientador da administração integrada dos resíduos gerados por meio de um conjunto de ações de caráter normativo e operacional.

2.5. O PGRES-TRE/AM considera aspectos referentes à segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, priorizando atender os requisitos ambientais e de saúde pública. Além da administração dos resíduos, o PGRES tem como base a redução e reutilização dos resíduos gerados.

2.6. O PGRES-TRE/AM é o resultado do diagnóstico realizado nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2017, embasado em dados secundários e primários obtidos a partir de levantamentos *in loco* por meio de questionários empregados aos servidores dos prédios (Sede e Anexo) e análise detalhada de amostragem dos resíduos produzidos.

2.7. Para identificação amostral utilizou-se o Método de Composição Gravimétrica nos termos da NBR 10007/2004 com vistas a diagnosticar a quantidade e os tipos de resíduos.

2.8. Posteriormente, elaborou-se recomendação práticas envolvendo Destinação Adequada do Tipo de Resíduo, Medidas Estruturais Necessárias e Cenários Futuros com o objetivo de atender a Lei Federal n. 12.305/2010, relativa à Política Nacional de Resíduos Sólidos, e as recomendações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

2.9. Deste modo, a fim de implantar ações que promovam a gestão de resíduos sólidos, o NSAP/GRES iniciou este procedimento de seleção para a habilitação de associações ou cooperativas que estejam interessadas na realização da coleta seletiva no TRE/AM.

2.10. A destinação de resíduos recicláveis para as associações ou cooperativas de catadores possui finalidade social, pois busca fomentar o trabalho desenvolvido por essa categoria, além de atuar como instrumento de política ambiental na medida em que a atuação dos catadores contribui para reduzir o volume de resíduos nos aterros sanitários e no meio ambiente como um todo.

2.11. Para assegurar relação custo-benefício favorável aos esforços empreendidos pelos catadores e não gerar dependência das entidades com o TRE/AM serão celebrados Termos de Compromisso com vigência de 06 (seis) meses para até 04 (quatro) entidades, consecutivamente e na ordem estabelecida em sessão pública, ou conforme acordo de partilha dos resíduos recicláveis realizado pelas associações ou cooperativas.

3. DOS RESÍDUOS A SEREM COLETADOS E DA METODOLOGIA DA COLETA

3.1. Cada associação ou cooperativa habilitada recolherá os resíduos recicláveis (papel, papelão, plástico e metal) descartados pelo TRE/AM.

3.2. Complementarmente, a entidade poderá, caso comprove capacidade de realizar destinação adequada, e desde que previamente aprovada pelo TRE/AM, recolher outros resíduos recicláveis descartados, como: vidro, madeira, materiais eletrônicos, entulho e sucata.

3.3. Os demais resíduos produzidos pelo TRE/AM serão objeto de recolhimentos e destinações específicas, como lixo hospitalar, orgânico, pneus, óleo de motor, pilhas e baterias.

3.4. As entidades selecionadas deverão recolher os resíduos recicláveis descartados no endereço indicado na Tabela I.

Tabela I — Unidades e endereço para coleta seletiva

UNIDADES		ENDEREÇO DE RECOLHIMENTO
1	Edifício Sede TRE/AM	Av. André Araújo, n. 200 - Aleixo - Manaus/AM
2	Fórum Eleitoral de Manaus (Anexo)	
3	Depósito do TRE/AM	Av. Coronel Cyrillo Neves s/n - Compensa - Manaus/AM

3.5. O endereço da UNIDADE 3, por se tratar de imóvel locado temporariamente pelo TRE/AM, poderá sofrer alteração durante a vigência da execução dos serviços de coleta. As associações ou cooperativas serão previamente informadas pelo GRES, caso haja alteração de endereço.

3.6. Os resíduos recicláveis disponibilizados serão recolhidos, acondicionados e pesados pela cooperativa, em dias, locais e horários definidos pelo NSAP/GRES.

3.7.0 recolhimento dos resíduos descartados será feito no local indicado pelo NSAP/GRES, por meio de catadores devidamente identificados, acompanhados por servidor designado, e será iniciado no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Compromisso (Anexo VI do edital).

3.8. A entidade selecionada deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias, após a assinatura do Termo de Compromisso, o Plano de Trabalho contendo proposta das atividades e periodicidade de recolhimento de resíduos, além da estratégia da entidade para tratar cada tipo de resíduo coletado e a forma de rateio e de destinação de recursos econômicos e financeiros obtidos.

3.9. O transporte dos resíduos recicláveis será realizado por veículo cadastrado junto ao TRE/AM, conforme as normas e as diretrizes de segurança vigentes.

3.10. A cada operação de coleta o responsável entregará Declaração de Recolhimento de Resíduos indicando: a data do recolhimento, quantitativo ou massa de cada tipo de resíduo, além da assinatura do servidor do órgão que acompanhará o recolhimento, conforme Apêndice I do presente Termo de Referência.

3.11. Durante a execução do Termo de Compromisso, o NSAP/GRES poderá visitar a entidade selecionada, além de verificar a destinação dos materiais recolhidos, com vistas a confirmar o cumprimento das condições ajustadas.

4. DA ESTIMATIVA DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS

4.1. O TRE/AM, em dezembro de 2017, dispunha de **479 servidores** lotados nas unidades que integram a sua estrutura na capital, distribuídos nos edifícios sede e anexo.

4.2. A seguinte composição dos resíduos coletados foi verificada na Pesagem Gravimétrica apresentada no PGRES-TRE/AM: 26,25kg de resíduos por dia, sendo 28,09% de papel, 23,57% de papelão, 12,64% de material orgânico, 9,64% de materiais diversos, 9,56% de plástico, 8,71% de isopor e 7,79% de metal.

4.3. Estima-se uma disponibilização média de 577,5kg (quinhentos e setenta e sete quilos e quinhentos gramas) de resíduos recicláveis por mês pelo TRE/AM.

4.4. Essa estimativa não gera compromisso de geração de resíduos por parte do TRE/AM que, inclusive, deve priorizar sua não geração ou redução do descarte de resíduos.

4.5. Em anos eleitorais a expectativa é que a quantidade de resíduos coletados seja superior ao identificado no item anterior.

4.6. Os demais resíduos produzidos pelo TRE/AM nos locais indicados neste Termo de Referência serão objeto de recolhimentos e destinações específicas, especialmente: lixo

hospitalar, orgânico, pneus, óleo de motor, pilhas e baterias, entre outros, preferencialmente por meio de Logística Reversa.

5. VIGÊNCIA

5.1. Na forma do Decreto n. 5.940/2006, cada associação ou cooperativa habilitada recolherá os resíduos recicláveis descartados pelo TRE/AM por um período de 06 (seis) meses ou um ano.

5.2. Quando da seleção das cooperativas, não havendo consenso entre as interessadas habilitadas, cada uma das entidades selecionadas no sorteio recolherá os resíduos por período consecutivo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de celebração de cada Termo de Compromisso, sucessivamente, até o limite total de vigência de 02 (dois) anos.

5.3. Se o número de associações ou cooperativas habilitadas for inferior a 4 (quatro), o prazo de vigência do Termo de Compromisso será adequado, de modo que a somatória dos prazos de todos os Termos de Compromisso firmados não ultrapasse o limite de 2 (dois) anos.

5.4. Na eventualidade do descumprimento de obrigações estabelecidas ou outro fato que resulte na revogação do instrumento firmado, o TRE/AM poderá, ao seu critério, antecipar a celebração deste Termo de Compromisso com a entidade subsequente, na ordem de classificação estabelecida e pelo prazo de 06 (seis) meses.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Cumpre à Associação ou Cooperativa:

a) Apresentar, em até 05 (cinco) dias, após assinatura dos Termos de Compromisso, relação nominal de todos os associados, dirigentes e representantes da entidade que terão acesso aos locais onde as atividades de recolhimento serão realizadas:

i. A relação deverá conter os seguintes dados/informações: nome completo, endereço, CPF, filiação e cópia do RG e telefone;

b) No mesmo prazo, informar também as placas dos veículos que serão utilizados, para fins de credenciamento junto ao TRE/AM;

c) Fornecer no ato da assinatura do Termo de Compromisso e, sempre que solicitado pelo TRE/AM, relação de todos os associados e cooperados;

d) Recolher, separar, triturar, enfardar e armazenar temporariamente os resíduos recicláveis, bem como carregar contêineres e veículos transportadores a partir dos pontos de coleta do TRE/AM;

e) Assegurar-se de que os profissionais em serviço, inclusive nas dependências do TRE/AM, observem as normas de segurança do trabalho e utilizem equipamentos de segurança individual e coletiva;

f) Zelar pela limpeza e higiene dos espaços físicos do TRE/AM durante a coleta e o transporte dos materiais recicláveis;

g) Executar todas as atividades previstas no Termo de Compromisso, com rigorosa observância das condições, dos prazos e dos objetivos pactuados;

- h) Apresentar ao NSAP/GRES o Relatório de Execução Mensal do recolhimento de resíduos recicláveis descartados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias do mês subsequente;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como outras previstas em legislação específica, reconhecendo que o descumprimento e/ou a inadimplência não transferem responsabilidade ao TRE/AM;
- j) Não utilizar o material coletado para finalidade diversa da estabelecida no Termo de Compromisso;
- k) Informar, imediata e formalmente, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso;
- l) Não transferir a terceiros as obrigações e as responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso;
- m) Responsabilizar-se pela não divulgação de dados e/ou informações constantes nos resíduos recolhidos;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações e/ou bens do TRE/AM;
- o) Responsabilizar-se pela regularidade fiscal, financeira e técnica do veículo automotor, próprio ou de terceiros, utilizado para transporte dos resíduos recicláveis descartados, e pela obrigatoriedade de direção por motorista devidamente habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação com data de vigência válida e categoria compatível com o veículo;
- p) Não possuir associados ou cooperados que possuam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de chefia, direção e assessoramento ou de membros vinculados ao TRE/AM;
- q) Não permitir a execução do trabalho por menores, especialmente nos trabalhos noturno, perigoso e/ou insalubre;
- r) Manter, durante a vigência do Termo de Compromisso, as condições de habilitação.

6.2. Cumpre ao TRE/AM:

- a) Realizar a coleta dos resíduos sólidos recicláveis, transportando-os de suas áreas de trabalho internas nas dependências do TRE/AM para ponto de coleta destinado ao recolhimento;
- b) Realizar campanhas e outras ações com o objetivo de informar e orientar os servidores, prestadores de serviços e visitantes quanto à necessidade de separação dos resíduos em três categorias: a) resíduos orgânicos, b) não recicláveis e c) resíduos recicláveis;
- c) Indicar o local onde será realizado o recolhimento dos resíduos recolhidos;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a entidade cumpra com suas obrigações, conforme os prazos, as exigências e as condições estabelecidas;

- e) Acompanhar a destinação dos resíduos recicláveis à associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis selecionada, assegurando-se o atendimento a todas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e na legislação vigente;
- f) O GRES fiscalizará a execução do Termo de Compromisso, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, enviando à Presidência do TRE/AM e à entidade para imediata correção das falhas apontadas. A existência ou atuação da fiscalização não restringe ou reduz a responsabilidade única e exclusiva da entidade, relativamente à adequada execução do objeto ajustado;
- g) Exigir da entidade, e de seus associados, dirigentes e representantes, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades pactuadas;
- h) Notificar à entidade, por intermédio do GRES, para que regularize improriedade ou irregularidade que prejudique o objetivo ou resultados sociais, econômicos e/ou ambientais almejados, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, as atividades executadas em desacordo com as respectivas especificações;
- j) Providenciar ao seu exclusivo critério, o descarte excepcional dos resíduos coletados, assegurando a perfeita salubridade de seus espaços e/ou instalações, sempre que deixarem de ser recolhidos em dia e horário estabelecidos, sem prejuízo de eventual penalização da eventual associação ou cooperativa;
- k) Solicitar a substituição do associado, designado para a realização do recolhimento dos resíduos, que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Termo de Compromisso ou na legislação pertinente.

7. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA E RESCISÃO

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações da entidade poderá acarretar na aplicação de penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/93.

7.2. Identificada falha ou descumprimento de obrigação, a entidade será notificada pelo GRES para regularização do fato e para que exerça o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.3. Em vista da natureza do instrumento contratual, não serão aplicadas multas pecuniárias à entidade responsável, contudo, serão cobradas reposições e reparações financeiras que se fizerem necessárias, por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao TRE/AM.

7.4. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, o TRE/AM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.5. As ocorrências e penalidades serão formalizadas por notificação do TRE/AM ao representante formal da entidade, para a manifestação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

7.6. A aplicação da sanção não exclui a responsabilidade da entidade e seus associados por eventuais perdas e danos causados ao TRE/AM.

7.7. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do TRE/AM, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o TRE/AM;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

7.8. Rescindido o ajuste, por inadimplemento de obrigações, o TRE/AM poderá convocar outra entidade, dentre as quatro habilitadas, na ordem de classificação, para que assuma a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, pelo prazo de 06 (seis) meses.

8. CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1. A execução da atividade, formalizada por meio da celebração de Termo de Compromisso, será gratuita e não representará qualquer relação de trabalho de nenhuma natureza entre o TRE/AM e os profissionais catadores associados ou cooperados.

8.2. Os atos formalizados em nome da entidade, associação ou cooperativa, deverão ser praticados por representante legal.

8.3. Cada representante legal poderá representar apenas uma única entidade.

8.4. As cláusulas e as condições de execução do Termo de Compromisso poderão ser alteradas, na forma e nas condições previstas em Lei.

Germaine Martins de Souza
Núcleo Socioambiental Permanente

**APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE HABILITAÇÃO PARA
COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA N. 01/2019 DO TRE/AM**

DECLARAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS DESCARTADOS (MODELO)

Declaramos que a (nome da cooperativa ou associação), CNPJ n. _____, localizada no endereço _____, com o e-mail _____, e telefone para contato _____, por intermédio do(a) sr(a) _____, na data de ____/____/____, realizou o recolhimento dos resíduos recicláveis descartados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, referente as unidades abaixo relacionadas, em cumprimento às disposições constantes do Termo de Compromisso n. XX/2019, vinculado ao Edital de Habilitação para Coleta Seletiva Solidária n. 01/2019 do TRE/AM. Nesta oportunidade, DECLARAMOS QUE O RECOLHIMENTO ocorreu nos volumes e quantidades abaixo indicados e que foram transportados para as dependências da Cooperativa ou Associação, onde são processados para venda ou reaproveitamento de forma ambientalmente correta.

RESÍDUOS RECICLÁVEIS COLETADOS		
UNIDADES	TIPO	PESO (Kg)
	Papelão	
	Papel	
	Plástico	
	Metal	
	OUTROS	

ENDEREÇO DO RECOLHIMENTO: _____

Em: ____/____/____ Hora: __ : __

Representante da Entidade

Representante do TRE/AM

**ANEXO II DO EDITAL DE HABILITAÇÃO PARA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA N.
01/2019 DO TRE/AM**

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome do representante: _____	
RG.: _____	
DADOS DA ENTIDADE	
Nome da Cooperativa/Associação: _____	
Possui veículo próprio para coleta:	
<input type="checkbox"/> sim	
<input type="checkbox"/> não	
<input type="checkbox"/> veículo terceirizado	
Tipo de veículo:	
<input type="checkbox"/> caminhão	
<input type="checkbox"/> caminhonete	
<input type="checkbox"/> outros	
Quantidade de cooperados/associados: _____	
Condições do local de trabalho:	
<input type="checkbox"/> área a céu aberto	
<input type="checkbox"/> galpão com cobertura	
Manaus/AM, _____ de _____ de 2019.	
_____ Responsável pela Entidade	
_____ Servidor que recebeu a inscrição	

**ANEXO III DO EDITAL DE HABILITAÇÃO PARA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA N.
01/2019 DO TRE/AM**

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

*(nome da
ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS)*, inscrita
no CNPJ sob o n. _____, com sede no endereço
_____, no Estado do
_____ neste ato representada pelo(a)
Senhor(a) _____, RG n.
_____, CPF n. _____,

DECLARA que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14
(quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da
Constituição Federal.

Manaus/AM, ____ de _____ de 2019.

(Nome e assinatura do declarante)

**ANEXO IV DO EDITAL DE HABILITAÇÃO PARA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA N.
01/2019 DO TRE/AM**

DECLARAÇÃO DE POSSUIR INFRAESTRUTURA E SISTEMA DE RATEIO

*(nome da
ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS)*, inscrita
no CNPJ sob o n. _____, com sede no endereço _____, no Estado do
_____ neste ato representada pelo(a) _____, RG n. _____,
senhor(a) _____, CPF n. _____,

DECLARA expressamente que possui infraestrutura para realizar a coleta, a triagem e
a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelas unidades do Tribunal
Regional Eleitoral do Amazonas, bem como utiliza o sistema de rateio entre os
associados e cooperados, de acordo com EDITAL PARA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA
N. 01/2019 DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS.

Manaus/AM, _____ de _____ de 2019.

(Assinatura do representante legal)

**ANEXO V DO EDITAL DE HABILITAÇÃO PARA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA N.
01/2019 DO TRE/AM**

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR PARENTESCO

*(nome da
ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS)*, inscrita
no CNPJ sob o n. _____, com sede no endereço
_____, no Estado do _____
neste ato representada pelo(a) _____, RG n.
senhor(a) _____, CPF n. _____,

DECLARA NÃO POSSUIR associados ou cooperados que possuam cônjuges,
companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,
inclusive, de ocupantes de cargo de chefia, direção e assessoramento ou de membros
vinculados ao TRE/AM em acordo com EDITAL PARA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA
N. 01/2019 DO TRE/AM.

Manaus/AM, _____ de _____ de 2019.

(Nome e assinatura do declarante)

**ANEXO VI DO EDITAL DE HABILITAÇÃO PARA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA N.
01/2019 DO TRE/AM**

**TERMO DE COMPROMISSO CONJUNTO
COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA DO TRE/AM**

Este instrumento de compromisso conjunto registra o resultado do Processo de Habilitação para a Coleta Seletiva Solidária n. 01/2019 do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – TRE/AM, Processo Administrativo n. 8527/2019, fundamentado nas disposições contidas no artigo 24, inciso XXVII da Lei n. 8.666, de 21/06/93, no Decreto n. 5.940/2006, de 25/10/2006, no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS-TRE/AM aprovado pela Portaria TRE/AM n. 224/2018, na Resolução CNJ n. 201 de 03/03/2015, na Resolução TSE n. 23.474/2016 e na legislação correlata.

Neste ato, o TRE/AM, por meio do seu presidente e ordenador de despesa, Desembargador João de Jesus Abdala Simões, no exercício de sua competência legalmente estabelecida, FIRMA com as quatro entidades selecionadas, representadas por seus titulares abaixo qualificados, sediadas no Amazonas, o presente TERMO DE COMPROMISSO CONJUNTO, visando a estabelecer ordem sequencial de execução das atividades de recolhimento de resíduos do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sem custos, conforme abaixo.

Manaus/AM, _____ de _____ de 2019.

ENTIDADE	PRAZO DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEL
(1 ^a)		
(2 ^a)		
(3 ^a)		
(4 ^a)		
_____	_____	_____

Desdor. João de Jesus Abdala Simões
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ANEXO VII DO EDITAL DE HABILITAÇÃO
PARA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA N. 01/2019 DO TRE/AM

TERMO DE COMPROMISSO N. 01/2019

Termo de Compromisso para destinação de resíduos recicláveis descartados que fazem entre si o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS - TRE/AM, e a XXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos do Processo Administrativo Digital n. 8527/2019.

Por este instrumento de compromisso, fundamentado nas disposições contidas no artigo 24, inciso XXVII da Lei n. 8.666, de 21/06/93, no Decreto n. 5.940/2006, de 25/10/2006, no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRES-TRE/AM aprovado pela Portaria TRE/AM n. 224/2018, na Resolução CNJ n. 201 de 03/03/2015, na Resolução TSE n. 23.474/2016 e na legislação correlata, o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – TRE/AM, doravante denominado DOADOR, neste ato representada por seu PRESIDENTE Desembargador João de Jesus Abdala Simões, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador da Carteira de Magistrado n. 356-TJ/AM, inscrito no CPF sob o n. 022.602.712-00, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n. XXXXXXXXXXXXXXXX, situada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP n. XXXXXXXX, telefone(s) XXXXXXXXXX, doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG n. XXXXXX, inscrito no CPF sob o n. KXXXXXXX, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso para estabelecer, entre si as condições, direitos e obrigações abaixo, tendo por justo e contratado:

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Compromisso tem por objeto execução de recolhimento de resíduos recicláveis descartados, sem custos financeiros para o DOADOR, por entidade sem fins lucrativos — associação ou cooperativa —, integrada exclusivamente por catadores de recursos recicláveis e/ou reutilizáveis de baixa renda, nas dependências do TRE/AM.

1.2. Para consecução deste objeto, as partes assumem compromisso de atuarem em consonância com a legislação regente da matéria e sob orientação do Núcleo Socioambiental – NSAP, designado pela Portaria TRE/AM n. 560/2016, e da Comissão Responsável pelo Programa de Gerenciamento de Resíduos/Coleta Seletiva - GRES, instituído pela Portaria TRE/AM n. 326/2017.

1.3. Vinculam-se ao presente Termo de Compromisso, o Termo de Referência, bem como a documentação do DONATÁRIO, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

2. OBJETIVOS

2.1. Este Termo de Compromisso objetiva, na forma prevista no Termo de Referência, a estabelecer direitos e obrigações, bem como definir circunstâncias de execução para a coleta, o recolhimento, o transporte e a regular destinação dos resíduos reciclados descartados pelo TRE/AM.

2.2. Os recursos financeiros e os insumos obtidos pela execução do instrumento destinar-se-ão à melhoria das condições de vida e/ou de trabalho dos catadores associados à DONATÁRIA, bem como à ampliação da capacidade produtiva e/ou ao fortalecimento da entidade.

3. DO RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS

3.1. A DONATÁRIA compromete-se em executar as atividades de recolhimento dos resíduos recicláveis descartados pelo TRE/AM: papelão, papel, plástico e metal, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. A DONATÁRIA poderá, na medida de sua capacidade e desde que prévia e formalmente autorizada pelo DOADOR, ampliar os itens de recolhimento para outros resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, tais como: cartuchos de impressão, materiais eletrônicos, sucata, entulho e/ou madeira.

3.3. Os resíduos descartados e disponibilizados pelo DOADOR deverão ser recolhidos, acondicionados e pesados pela DONATÁRIA, em dias, locais e horários definidos pelo GRES, sob acompanhamento de servidor do DOADOR.

3.4. Na execução da coleta dos resíduos, os catadores deverão se apresentar devidamente identificados, observadas às normas do trabalho vigente, e deverão utilizar os necessários equipamentos de proteção individual, a fim de garantir a segurança e a integridade dos cooperados e dos servidores do órgão.

3.5. O transporte dos resíduos recicláveis será realizado pela DONATÁRIA, em veículo próprio ou de terceiros, previamente cadastrado junto ao TRE/AM, de acordo com as normas e diretrizes de segurança aplicáveis.

3.6. O recolhimento dos resíduos descartados será iniciado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Termo de Compromisso.

3.7. O profissional da DONATÁRIA, responsável pelo recolhimento dos resíduos, atestará em Declaração de Recolhimento de Resíduos Descartados, o recebimento dos resíduos, indicando: a data do recolhimento e quantitativo ou peso estimado de cada tipo de resíduo recolhido. O documento será entregue ao servidor do DOADOR que acompanhará as atividades executadas.

3.8. Os volumes e a destinação dos recursos obtidos com os resíduos recolhidos deverão ser demonstrados em Relatório de Execução Mensal entregue NSAP/GRES do TRE/AM, no qual constarão os dados e informações estabelecidos pelo DOADOR, no prazo máximo de até 10 (dez) dias do mês subsequente.

4. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS

4.1. O DOADOR implantará rotina e procedimentos internos para coleta dos resíduos produzidos em suas dependências, nos locais abaixo.

Tabela I — Unidades e endereço para coleta seletiva

UNIDADES		ENDEREÇO DE RECOLHIMENTO
1	Edifício Sede TRE/AM	
2	Fórum Eleitoral de Manaus (Anexo TRE/AM)	Av. André Araújo, n. 200 – Aleixo – Manaus/AM
3	Depósito do TRE/AM	Av. Coronel Cyrílio Neves s/n – Compensa – Manaus/AM

4.2. O endereço da UNIDADE 3, por se tratar de imóvel locado temporariamente pelo DOADOR, poderá sofrer alteração durante a vigência da execução dos serviços de coleta. A DONATÁRIA será previamente informada pelo DOADOR.

4.3. A periodicidade dos recolhimentos será estabelecida de forma conjunta entre: o DOADOR e a DONATÁRIA, conforme o volume diário de resíduos produzidos pelas unidades que ocupam os endereços que serão atendidos.

4.4. A programação de recolhimento dos resíduos, formalmente estabelecida, será executada pela DONATÁRIA, nos locais indicados, em horário comercial e em dias úteis, com o acompanhamento de servidor do DOADOR.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Cumpre à DONATÁRIA:

a) Apresentar, em até 05 (cinco) dias, após assinatura deste Termo de Compromisso, relação nominal de todos os associados, dirigentes e representantes da entidade que terão acesso aos locais onde as atividades de recolhimento serão realizadas:

i. A relação deverá conter os seguintes dados/informações: nome completo, endereço, CPF, filiação e cópia do RG e telefone.

b) No mesmo prazo, informar também as placas dos veículos que serão utilizados, para fins de credenciamento junto ao DOADOR;

c) Fornecer no ato da assinatura deste Termo de Compromisso e sempre que solicitado pelo DOADOR, relação de todos os associados e cooperados;

d) Recolher, separar, triturar, enfardar e armazenar temporariamente os resíduos recicláveis, bem como carregar contêineres e veículos transportadores a partir dos pontos de coleta do DOADOR;

e) Assegurar-se de que os profissionais em serviço, inclusive nas dependências do DOADOR, observem as normas de segurança do trabalho e utilizem equipamentos de segurança individual e coletiva;

f) Zelar pela limpeza e higiene dos espaços físicos do DOADOR durante a coleta e o transporte dos materiais recicláveis;

- g) Executar todas as atividades previstas neste Termo de Compromisso, com rigorosa observância das condições, dos prazos e dos objetivos pactuados;
- h) Apresentar ao DOADOR o Relatório de Execução Mensal do recolhimento de resíduos recicláveis descartados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias do mês subsequente;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como outras previstas em legislação específica, reconhecendo que o descumprimento e/ou inadimplência não transferem responsabilidade ao DOADOR;
- j) Não utilizar o material coletado para finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Compromisso;
- k) Informar, imediata e formalmente, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro deste Termo de Compromisso;
- l) Não transferir a terceiros as obrigações e as responsabilidades decorrentes deste Termo de Compromisso;
- m) Responsabilizar-se pela não divulgação de dados e/ou informações constantes nos resíduos recolhidos;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações e/ou bens do DOADOR;
- o) Responsabilizar-se pela regularidade fiscal, financeira e técnica do veículo automotor, próprio ou de terceiros, utilizado para transporte dos resíduos recicláveis descartados, e pela obrigatoriedade de direção por motorista devidamente habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação com data de vigência válida e categoria compatível com o veículo;
- p) Não possuir associados ou cooperados que possuam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou de membros vinculados ao DOADOR;
- q) Não permitir a execução do trabalho por menores, especialmente nos trabalhos noturno, perigoso e/ou insalubre;
- r) Manter, durante a vigência deste Termo de Compromisso, as condições de habilitação.

5.2. Cumpre ao TRE/AM - DOADOR:

- a) Realizar a coleta dos resíduos sólidos recicláveis, transportando-os de suas áreas de trabalho internas nas dependências do DOADOR para ponto de coleta destinado ao recolhimento;
- b) Realizar campanhas e outras ações com o objetivo de informar e orientar os servidores, prestadores de serviços e visitantes quanto à necessidade de separação dos resíduos em três categorias: a) resíduos orgânicos, b) não recicláveis e c) resíduos recicláveis;

- c) Indicar o local onde será realizado o recolhimento dos resíduos recolhidos;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a DONATÁRIA cumpra com suas obrigações, conforme os prazos, as exigências e as condições estabelecidos;
- e) Acompanhar a destinação dos resíduos recicláveis à DONATÁRIA selecionada, assegurando-se o atendimento a todas as condições estabelecidas neste Termo de Compromisso e na legislação vigente;
- f) Fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, enviando à DONATÁRIA para imediata correção das falhas apontadas. A existência ou atuação da fiscalização não restringe ou reduz a responsabilidade única e exclusiva da entidade, relativamente à adequada execução do objeto ajustado;
- g) Exigir da DONATÁRIA, e de seus associados, dirigentes e representantes, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades pactuadas;
- h) Notificar à DONATÁRIA para que regularize improriedade ou irregularidade que prejudique o objetivo ou resultados sociais, econômicos e/ou ambientais almejados, sob pena de rescisão deste Termo de Compromisso, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, as atividades executadas em desacordo com as respectivas especificações;
- j) Providenciar, ao seu exclusivo critério, o descarte excepcional dos resíduos coletados, assegurando a perfeita salubridade de seus espaços e/ou instalações, sempre que deixarem de ser recolhidos em dia e horário estabelecidos, sem prejuízo de eventual penalização da DONATÁRIA;
- k) Solicitar a substituição do associado, designado para a realização do recolhimento dos resíduos, que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Compromisso ou na legislação pertinente.

6. DA ESTIMATIVA DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS

6.1. O TRE/AM, em dezembro de 2017, dispunha de **479 servidores** lotados nas unidades que integram a sua estrutura na capital, distribuídos nos edifícios sede e anexo.

6.2. A seguinte composição dos resíduos coletados foi verificada na Pesagem Gravimétrica apresentada no PGRS-TRE/AM: 26,25kg de resíduos por dia, sendo 28,09% de papel, 23,57% de papelão, 12,64% de material orgânico, 9,64% de materiais diversos, 9,56% de plástico, 8,71% de isopor e 7,79% de metal.

6.3. Estima-se uma disponibilização média de 577,5kg (quinhentos e setenta e sete quilos e quinhentos gramas) de resíduos recicláveis por mês pelo DOADOR.

6.5. Essa estimativa não gera compromisso de geração de resíduos por parte do DOADOR que, inclusive, deve priorizar sua não geração ou redução do descarte de resíduos.

6.4. Em anos eleitorais a expectativa é que a quantidade de resíduos coletados seja superior ao identificado no item anterior.

6.6. Os demais resíduos produzidos pelo DOADOR nos locais indicados neste Termo de Compromisso serão objeto de recolhimentos e destinações específicas, especialmente: lixo hospitalar, orgânico, pneus, óleo de motor, pilhas e baterias, entre outros, preferencialmente por meio de Logística Reversa.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes, haja vista a natureza das atividades desenvolvidas para a execução deste Termo de Compromisso, razão pela qual a consecução das ações previstas correrá à conta dos orçamentos próprios de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. Na forma do Decreto n. 5.940/2006, quando da seleção das cooperativas, não havendo consenso entre as interessadas habilitadas, cada uma das entidades selecionadas no sorteio recolherá os resíduos por período consecutivo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de celebração de cada Termo de Compromisso, sucessivamente, até o limite total de vigência de 02 (dois) anos.

8.2. Na eventualidade do descumprimento de obrigações estabelecidas ou outro fato que resulte na revogação do instrumento firmado, o DOADOR poderá, ao seu critério, antecipar a celebração deste Termo de Compromisso com a entidade subsequente, na ordem de classificação estabelecida e pelo prazo de 06 (seis) meses.

9. DA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO

9.1. A logomarca do DOADOR somente poderá ser aplicada a produtos com sua expressa autorização, sendo passível de sanção qualquer medida que contrarie esta condição.

9.2. É proibida às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

10. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA E RESCISÃO

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações da DONATÁRIA poderá acarretar na aplicação de penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/93.

10.2. Identificada falha ou descumprimento de obrigação, a DONATÁRIA será notificada pelo DOADOR para regularização do fato e para que exerça o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3. Em vista da natureza do instrumento contratual, não serão aplicadas multas pecuniárias à DONATÁRIA, contudo, serão cobradas reposições e reparações financeiras que se fizerem necessárias, por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao DOADOR.

10.4. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, o DOADOR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade as seguintes sanções:

- a) Advertência;

- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. As ocorrências e penalidades serão formalizadas por notificação do DOADOR ao representante formal da DONATÁRIA, para a manifestação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.6. A aplicação da sanção não exclui a responsabilidade da DONATÁRIA e seus associados por eventuais perdas e danos causados ao DOADOR.

10.7. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do DOADOR, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o DOADOR;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

10.8. Rescindido o ajuste, por inadimplemento de obrigações, o DOADOR poderá convocar outra entidade, dentre as habilitadas, na ordem de classificação, para que assuma a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, pelo prazo de 06 (seis) meses.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Manaus, capital do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

Manaus/AM, XX de XXXXXXXX de 2019.

Desembargador João de Jesus Abdala Simões

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Nome do Representante da Associação ou Cooperativa

Nome da Associação ou Cooperativa

Testemunha (1)

Testemunha (2)